



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS
Direcção Nacional de Minas

Governo da Província da Zambézia
DESPACHO

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8º suplemento, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 8 de Março de 2010, foi atribuída à Sociedade do Desenvolvimento Mineiro do Niassa, o Certificado Mineiro n.º 3422CM, válido até 28 de Janeiro de 2012, para rubí, no distrito de Marrupa, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12º 33' 00.00"	38º 00' 00.00"
2	12º 33' 00.00"	38º 01' 15.00"
3	12º 34' 15.00"	38º 01' 15.00"
4	12º 34' 15.00"	38º 00' 00.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 9 de Março de 2010.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Comerciantes Informais de Mocuba – ACIMO, requereu ao governador da província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Comerciantes Informais de Mocuba – ACIMO, com a sede na Vila de Mocuba, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 3 de Outubro de 2008.— O Governador da Província, *Carvalho Muária*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Comerciantes Informais de Mocuba – ACIMO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito jurídico e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída a Associação de Comerciantes Informais abreviadamente designada por ACIMO sendo uma associação por quotas de âmbito nacional e local que rege pelos presentes estatutos é de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

Um) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de

personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede na Avenida Samora Machel, em Mocuba.

Dois) A associação poderá mudar a sua sede para outros locais, em território nacional mediante aprovação da assembleia geral.

Três) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a associação poderá abrir sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.

Quatro) A representação da associação noutras sucursais poderá ainda ser confiada ao número existente de comerciantes informais.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos e funções

Um) É objectivo da ACIMO a defesa e representação dos interesses dos comerciantes informais de Mocuba.

Dois) O seu objectivo desenvolver-se-á, nomeadamente, quanto:

- a) A concepção, coordenação e acompanhamento técnico das acções a desenvolver pelos seus associados quando decorrente das orientações gerais com incidência nacional que vierem a ser difundidas pelo governo;
- b) Representar e defender os interesses económicos e sociais dos seus membros perante o estado e as instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- c) Prestar serviços de consultoria e auditoria multidisciplinar aos seus membros e pessoas interessadas;
- d) A intermediação com as autoridades nacionais na preparação de decisões

que interfiram com interesses específicos da actividade da associação;

- e) A promoção de actividades de limpeza e vigilância dos locais comerciais em eventos de carácter nacional e internacional;
- f) Trocar experiências entre comerciantes informais e de sucesso;
- g) A elaboração de estudos, projectos de formação, treinamento dos seus membros e de mais pessoas interessadas tendo em vista a melhoria da economia nacional;
- h) Promover acções de cooperação com outras organizações locais, nacionais e estrangeiras que prosseguem os mesmos fins;
- i) Promover acções que visem o combate e síndrome de HIV/ SIDA, no seio dos jovens e de mais camadas populacionais;
- j) Mobilizar o comerciante a participar nas várias iniciativas de melhorar o produto local no mercado informal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um valor social é de dois mil meticais, realizado e subscrito em numerário equipamento e correspondente à soma de dez jóias, assim distribuído:

Membros fundadores:

- a) Uma quota no valor de duzentos meticais, equivalente a dez por cento, pertencente ao membro José A. Nihamaguela;
- b) Uma quota no valor de duzentos meticais, equivalente a dez por cento, pertencente ao membro Atumane Jamal;
- c) Uma quota no valor de duzentos meticais, equivalente a dez por cento, pertencente ao membro Samuel Xavier;
- d) Uma quota no valor de duzentos meticais, equivalente a dez por cento, pertencente ao membro Santana Ernesto Dias;
- e) Uma quota no valor de duzentos meticais, equivalente a dez por cento, pertencente ao membro Ovidio António;
- f) Uma quota no valor de duzentos meticais, equivalente a dez por cento, pertencente ao membro Ernesto Muhoro;
- g) Uma quota no valor de duzentos meticais, equivalente a dez por cento, pertencente ao membro Leopoldina Sulvai;
- h) Uma quota no valor de duzentos meticais, equivalente a dez por cento, pertencente ao membro Teresa Baião;

- i) Uma quota no valor de duzentos meticais, equivalente a dez por cento, pertencente ao membro Samuel Sevene;
- j) Uma quota no valor de duzentos meticais, equivalente a dez por cento, pertencente ao membro Virgílio Mário.

Único. Não haverá prestações suplementares do valor podendo a associação angariar mais membros no pagamento de quotas.

ARTIGO QUINTO

Âmbito territorial

A ACIMO é uma associação de âmbito nacional podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Classe de associados

Um) A ACIMO integra três categorias de associados:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios efectivos;
- c) Sócios honorários.

Dois) São sócios fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da associação da ACIMO e que cumulativamente, preenchido os requisitos nos presentes estatutos.

Três) São sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos seguintes estatutos e sejam admitidos como tal.

Quatro) São sócios honorários as personalidades ou instituições cujo o contributo para o desenvolvimento da associação seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada, lhes seja atribuída tal distinção pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos

São órgãos sociais da ACIMO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção; e Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e, é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidades com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórios para todos membros.

ARTIGO NONO

Competências da assembleia geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar membros da assembleia geral, e membros do Conselho Administrativo e membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividade da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na persecução do fim e do objectivo da associação;
- d) Aprovar o programa e orçamentos anuais da associação;
- e) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Administração;
- g) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais;
- h) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação e de mais regulamentos que entenda de convenientes, para cuja a deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;
- i) Deliberar sobre a extinção da associação e sobre autorização para esta demandar os administradores, por facto praticado no exercício de cargo;
- j) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe seja submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por três secretários.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante a proposta a apresentar pela Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos não podendo ser reeleitos por mas que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;

- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete aos secretários:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos da administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos do presente estatuto.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário no local da sua sede ou por carta registada com o aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente porá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favoráveis dos três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a extinção da associação requer o voto dos três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O regulamento interno da associação regulará entre outras matérias, a forma e modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Direcção

Um) A Direcção é eleita pela Assembleia Geral pelo período de três anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, que substitui o presidente na sua ausência e impedimentos por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples dos votos ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Direcção)

Compete a Direcção, em geral, administrar gerir a associação entre duas assembleias gerais

e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Nomear e destituir o director executivo da associação bem como os demais trabalhadores, quando para tal se mostre necessário contratar para assegurar a gestão diária das actividades da associação;
- d) Decidir sobre os programas e projectos em que a ACIMO deve participar;
- e) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do conselho fiscal os bens moveis e imóveis, que respectivamente se mostrem necessário execução das actividades da associação, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- f) Propor a alteração dos presentes estatutos;
- g) Submeter a Assembleia Geral dos assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta;
- h) Participar todos os de mais actos necessários ao bom funcionamento da associação com vista a prossecução dos seus objectivos;
- i) Decidir sobre os casos de admissão de membros submetidos pelo director executivo; e
- j) Elaborar a proposta de regulamento interno ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Funcionamento da direcção

Um) A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A Direcção é convocada pelo seu presidente por meio de carta, telefax ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos quinze dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento interno da associação definirá ás de mais normas necessárias ao bom funcionamento da mesma.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante da proposta da assembleia ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As Deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de voto, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgar necessário;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela Direcção nos termos do regulamento interno.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção.

Três) O regulamento interno estipulará as de mais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do bom Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Director executivo

Um) O director executivo dirigirá as actividades administrativas ligadas a gestão diária da associação, e será contratado por decisão da Direcção podendo ser ou não membro da associação, mas sendo para todos os efeitos legais, considerando o seu emprego.

Dois) Compete ao director executivo:

- a) Criar e organizar os serviços da associação e contratar o pessoal administrativo necessário ao funcionamento da mesma;
- b) Exercer acções disciplinar sobre trabalhadores da associação;
- c) Praticar os actos de gestão corrente da associação que a lei e os presentes estatutos não reservem para os diferentes órgãos sociais;
- d) Propor a Direcção a contratação de pessoal para assumir cargos de direcção executivas necessários ao bom funcionamento da associação bem como pessoal técnico permanente;
- e) Assegurar administração da associação;
- f) Manter a ligação com a banca e outras instituições financeiras;
- g) Elaborar e apresentar a direcção da associação os relatórios de actividades e balanços anuais da associação;

- h) Praticar os actos que foi incumbido pela Assembleia Geral. Direcção ou Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da representação da Assembleia

ARTIGO DÉCIMO NONO

Representação

Um) A Associação dos Comerciantes Informais de Mocuba fica obrigada:

- Pela assinatura do presidente da Direcção ou o seu vice-presidente, no caso de ausência ou seu impedimento;
- Pela assinatura de um membro da Direcção e que tenham sido delegados poderes bastantes para o respectivo acto;
- Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

Exercício financeiro

O exercício financeiro da associação coincide com ano civil e o mesmo encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Extinção

Um) A Associação, só se extingue por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos cinquenta por cento dos membros efectivos.

Quatro) Decidida a extensão da associação a Assembleia Geral designará uma comissão de designação, e respectiva forma de liquidação bem como o destino a dar o património da associação, que deverá ser prioritariamente efeito a instituições nacionais que promovem desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Assembleia geral constituinte

A Assembleia Geral constituinte, além da aprovação dos estatutos da assembleia, procederá a eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e o local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral, e determinará a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos

Constitui fontes de receita da associação:

- As contribuições mensais dos seus associados;
- Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a restar aos singulares e de mais organizações ou instituições nacionais e estrangeiras;
- As dotações financeiras que foram feitas a favor da associação vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiros, favor da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Símbolos)

A Associação terá como símbolos um emblema e uma bandeira que serão aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecimento no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Regulamento interno

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da associação, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo os objectivos principal e aprovar o regulamento interno do funcionamento da associação.

Dois) O regulamento interno do funcionamento da associação deverá entre outras situações, regular os direitos e dos seus associados perante associação, fixar o valor das jóias e contas mensais dos membros e o modo como deverão ser contraídos empréstimos na banca de mais instituições em nome da associação, bem como nesta a favor dos seus associados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas e pelo menos um quarto dos membros da associação, deverão ser embainhados ao presidente da Assembleia Geral.

Dois) Dada pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o presidente da Assembleia Geral, deverá solicitar esclarecimento dos mesmos a direcção ou submeter por discussão, numa das sessões da assembleia geral, nos termos destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entre em vigor logo que for obtido o despacho de reconhecimento da associação emitido pela entidade governamental competente.

Pajeros Import Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia dezanove de Março de dois mil e dez, exarada a folhas cento e doze e seguintes do livro de notas número duzentos e setenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: Bertrand Raymond Rubenthaler, casado, natural de Thionville (57) - França, de nacionalidade francesa, residente em França, portador do Passaporte n.º O1XA21536, emitido em França, aos dezassete de Junho de dois mil e dois, que age em representação da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade com a firma Grupo Pajeros, Limitada, constituída por escritura pública do dia dezoito de Março do ano de dois mil e dez, a fl. trinta e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e três, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, sediada na cidade de Chimoio, conforme escritura junto em anexo; e

Segunda: Roda Naene Macuiana, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mossurize, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100063716J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Manica, aos dois de Fevereiro de dois mil e dez, residente no distrito de Gondola.

Pelo respectivo constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos e nas condições seguintes:

PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Pajero Import & Export, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Comércio a grosso e a retalho de bens;
- Importação e exportação de bens;
- Prestação de serviços de consultoria na área do comércio;
- Importação, exportação e comercialização de produtos agrícolas, fertilizantes, químicos e máquinas industriais;

e) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, correspondente à cinquenta e um por cento do capital do capital pertencente à sócia Grupo Pajeros, Limitada; e
- b) Outra quota correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, no valor de nove mil e oitocentos meticais, pertencente a sócio Roda Naene Macuiana, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais gerentes eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) gerente(s).

Três) Podem ser elegíveis à gerente da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos à sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) gerente(s).

OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

NONO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão *mortis* causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo

anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e seis de Março de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Warbez Interprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por contrato realizado entre Nigel Anthony Wardley, casado, de nacionalidade zimbabweana, portador do DIRE n.º 01739411, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Sofala, aos quatro de Janeiro de dois mil e cinco, Sharon Denise Wardley, casada, de nacionalidade zimbabweana, portadora do DIRE n.º 01739511, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Sofala, aos quatro de Janeiro de dois mil e cinco, Troy Owen Wardley, solteiro, de dezoito anos de idade, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º AN571648, emitido pela Autoridade Regional em Masvingo, República do Zimbabwe, representado pelos seus pais, os dois primeiros outorgantes, Delia Rene Wardley, casada, de nacionalidade zimbabweana, portadora do DIRE n.º 01739611, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Sofala, aos quatro de Janeiro de dois mil e cinco; e Charles Eugene Bezuidenhout, casado, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º BN 299151, emitido pela Autoridade Geral em Muture, República do Zimbabwe, todos representados pelo Dr. André Paulino Joaquim Júnior, advogado com domicílio na cidade de Chimoio, onde foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada sob NUEL 100074974, no dia um de Outubro de dois mil e oito, na Conservatória do Registo do Entidades Legais, em Chimoio, e que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Warbez, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e comercialização agrícola, pecuária, florestal e aquacultura;
- b) Prestação de serviços de consultoria na área agrícola, pecuária, florestal, aquacultura, *catering*, *safari*, agenciamento de viagens e guia turístico;
- c) Importação, exportação e comercialização de produtos agrícola, fertilizantes e químicos;
- d) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Duas quotas iguais no valor de cinco mil e quinhentos meticais, cada uma e correspondente à vinte e sete vírgula cinco por cento do capital cada, pertencente, respectivamente, aos sócios Nigel Anthony Wardley e Sharon Denise Wardley;
- b) E as restantes três quotas correspondentes a quinze por cento cada uma e no valor de três mil meticais, cada, pertencentes aos sócios Troy Owen Wardley, Delia Rene Wardley e Charles Eugene Bezuidenhout, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais gerentes eleitos pela assembleia geral.

Desde já a gerência da sociedade fica confiada aos sócios Nigel Anthony Wardley e Sharon Denise Wardley;

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) gerente(s);

Três) Só podem ser elegíveis à gerente da sociedade os sócios.

SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) gerente(s).

OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

NONO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão *mortis causa* por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será devida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Assim o declararam e outorgaram, indo assinar o mandatário, conforme procuração em anexo.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dois de Outubro de dois mil e oito.—
O Conservador, *Ilegível*.

Pajeros Hacienda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia dezanove de Março de dois mil e dez, exarada a folhas cento e dezoito e seguintes do livro de notas número duzentos e setenta e três, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: Bertrand Raymond Rubenthaler, casado, natural de Thionville (57) - França, de nacionalidade francesa, residente em França,

portador do Passaporte n.º O1XA21536, emitido em França, aos dezasseis de Junho de dois mil e dois, que age em representação da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade com a firma Grupo Pajeros, Limitada, constituída por escritura pública do dia dezoito de Março do ano de dois mil e dez, a fls trinta e seis e seguinte, do livro de notas para escritura diversas número duzentos e setenta e três, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, sediada na cidade de Chimoio;

Segunda: Roda Naene Macuiana, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mossurize, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100063716J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Manica, aos dois de Fevereiro de dois mil e dez, residente no distrito de Gondola.

E por eles foi dito que, pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Pajeros Hacienda, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade agrícola, pecuária, silvícola, pesqueira, florestal e aquacultura;
- b) Prestação de serviços de consultoria na área ambiente, agricultura, pecuária, silvicultura, pesca, aquacultura e floresta;
- c) Comercialização, importação, exportação e comercialização de produtos agrícolas, fertilizantes, químicos e máquinas industriais;
- d) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital, a pertencente à sócia Grupo Pajeros, Limitada;

- b) Outra quota correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, no valor de nove mil e oitocentos meticais, pertencente à sócia Roda Naene Macuiana, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais gerentes eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) gerente(s).

Três) Podem ser elegíveis à gerência da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) gerente(s).

OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

NONO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão *mortis causa* por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares do empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

DÉCIMO TERCEIRO

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e seis de Março de dois mil e dez.— O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Pajeros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia dezoito de Março de dois mil e dez, exarada a folhas trinta e seis e seguintes do livro de notas número duzentos e setenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que: Bertrand Raymond Rubenthaler, casado, natural de Thionville (57) — França, de nacionalidade francesa, residente em França, portador do Passaporte n.º O1XA21536, emitido em França, aos dezassete de Junho de dois mil e dois, que age em representação da empresa Worldwide Power LCC, sediada em Charlestown, constituída em Charlestown, no dia vinte de Maio de dois mil e oito, registada sob o n.º L 10449, com poderes suficientes para o acto, cuja identificação e a qualidade verifiquei, conforme documentos que se anexam e integram o presente acto.

Constituiu uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos e pelas condições seguintes:

PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Grupo Pajeros, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante decisão da sócia.

TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Constituição e prestação de serviços de gestão de outras sociedades e empresas;
- b) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a decisão da sócia.

QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de cem mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de uma quota, pertencente a sócia Worldwide Power LCC.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a decisão da sócia.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão da sócia.

QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais gerentes designado(s) pela sócia.

Dois) Desde já, a gerência e representação da sociedade fica confiada ao senhor Bertrand Rubenthaler.

Três) Compete igualmente a sócia decidir sobre a remuneração do(s) gerente(s).

Quatro) Podem ser elegíveis à gerente da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) gerente(s).

OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a sócia assim o decidir.

NONO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a decisão da sócia.

Dois) No caso de cessação e divisão da quota a sócia goza, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão *mortis causa* por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade sendo pago aos herdeiros o valor correspondente a quota.

DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Mediante prévia decisão do representante fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas,

bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

A sócia pode decidir sobre a necessidade de prestações suplementares.

DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá, por decisão da sócia, e no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, amortizar a quota, nos casos seguintes:

- a) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- b) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular.

DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas a) e b) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e seis de Março de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Asal International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100154501 uma sociedade denominada Asal International, Limitada.

Primeiro: Andries Hercules Mulder, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 425367610, emitido aos três de Março de dois mil, pelo Departement of Home Affairs na África do Sul;

Segunda: Lindie Van Rooyen, solteira, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 438442489, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e três, pelo Departement of Home Affairs na África do Sul.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Asal International, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral com vendas a grosso ou a retalho;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços de comissões, consignações, agenciamento, logística, mediação e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido seguir os procedimentos adequados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital cada uma e pertencente a cada um dos sócios Andries Hercules Mulder e Lindie Van Rooyen.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a um dos sócios a ser designado administrador em assembleia geral.

Dois) O administrador será investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer outra pessoa, mediante carta por ele assinada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Maio de dois mil e dez.—
O Técnico, *Ilegível*.

**Pajeros Motel and Resort,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia dezanove de Março de dois mil e dez, exarada a folhas cento e quinze e seguintes do livro de notas número duzentos e setenta e três, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, perante mim conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: Bertrand Raymond Rubenthaler, casado, natural de Thionville (57) - França, de nacionalidade francesa, residente em França, portador do Passaporte n.º O1XA21536, emitido em França, aos dezassete de Junho de dois mil e dois, que age em representação da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade com a firma Grupo Pajeros, Limitada, constituída por escritura pública do dia dezoito de Março do ano de dois mil e dez, a fl. 36 e seguinte, do livro de notas para escritura diversas número duzentos e setenta e três, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, sedeada na cidade de Chimoio;

Segunda: Roda Naene Macuiana, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mossurize, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100063716J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Manica, aos dois de Fevereiro de dois mil e dez residente no distrito de Gondola.

Constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Pajeros Motel and Resort, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, Província de Manica.

SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Hotelaria, turismo e restauração;
- b) Prestação de serviços de consultoria na área ou turismos;
- c) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, correspondente à cinquenta e um por cento do capital pertencente à sócia Grupo Pajeros, Limitada; e
- b) Outra quota correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, no valor de nove mil e oitocentos meticais, pertencente à sócia Roda Naene Macuiana, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá seu aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais gerentes eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete igualmente à assembleia geral deliberar sobre a remuneração dos gerente(s).

Três) Podem ser elegíveis à gerente da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a pratica de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) gerente(s).

OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

NONO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão *mortis causa* por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral

DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral a realizar no prazo de trinta dias contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;

- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do artigo anterior se a lei não dispuser de outro modo será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade ficando desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e seis de Março de dois mil e dez.— Conservador, *Ilegível*.

Conta ConsultServ — Agência de Contabilidade, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez, lavrada das folhas quarenta e sete a cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e um, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de António José Aleixo, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores Manuel Fernando Cumbane, de nacionalidade moçambicana e residente em Chimoio, Manuel Fernando Cumbane Júnior, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio, Nilza das Enias Manuel Fernando Cumbane, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio, Naila Dulcília Manuel Fernandes, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Chimoio, Amélia Rafael Gemo, casada, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio, Emília Roda Manuel Cumbane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio, Hélder Rafael Fernandes Cumbane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade

de Chimoio e Nélso Elves Fernando Cumbane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada denominada Conta ConsultServ — Agência de Contabilidade, Consultoria e Serviços, Limitada, cujos estatutos se regularão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e formas de representação social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Conta ConsultServ — Agência de Contabilidade, Consultoria e Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que vai se reger pelos presentes estatutos e pelas normas legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

A sede social será no talhão número dois mil e setecentos e quarenta e nove, Bairro Nhamadjessa, cidade de Chimoio, província de Manica, podendo, entretanto, a sociedade criar, estabelecer, manter e encerrar sucursais e escritórios de representação, em outros pontos do território nacional e do estrangeiro, e ou transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

CAPÍTULO II

Da duração

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir data da celebração da respectiva escritura.

CAPÍTULO III

Do objecto social, capital social e prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de quaisquer serviços na área de contabilidade e consultoria, assistência nas tecnologias de informação, bem como na intermediação de arrendamento, compra e venda de imóveis para habitação, escritórios e afins.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de oito quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Manuel Fernando Cumbane;

- b) Sete quotas de dois mil meticais, equivalentes a dez por cento cada, pertencentes cada uma delas a:

- (i) Amélia Rafael Gemo, (ii) Emília Roda Manuel Fernando Cumbane, (iii) Naila Dulcília Manuel Fernandes, (iv) Nilza das Enias Manuel Fernando Cumbane, (v) Nélso Elvis Fernando Cumbane, (vi) Hélder Rafael Fernandes Cumbane, e (vii) Manuel Fernando Cumbane Júnior.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de assembleia geral que igualmente fixará os termos e as respectivas condições.

Dois) Os sócios têm o direito de preferência nos sucessivos aumentos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos titulados.

Três) Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que carecer nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SETIMO

Um) A cessação e divisão de quotas carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transcreve-se automaticamente para cada um dos sócios.

Quatro) No caso da sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por (consultores independentes) e o valor que vier a ser determinado será vinculativo tanto para a sociedade como para os sócios.

CAPÍTULO V

Da amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) À sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiros sem prévio cumprimento das disposições do artigo sétimo dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de seis prestações mensais, iguais e sucessivas representada por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais e competências

ARTIGONONO

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

ARTIGODÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício económico anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores ou gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, assim como transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, e ainda deliberar sobre a criação, estabelecimento ou encerramento de sucursais, agências, delegações, ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou gerência ou por qualquer outro gerente por meio de telefax, *e-mail* ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Seis) O sócio maioritário goza de voto de qualidade até a proporção percentual da sua quota que com respeito estrito das minorias, será usado para desempate das decisões.

CAPÍTULO VII

Da administração e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração.

Dois) O conselho de administração será composto por três membros, designados pela assembleia geral, e no qual faz parte, o sócio maioritário, salvo quando este abdicar deste, reservando-se-lhe o direito de indicar algum membro da sociedade para ocupar o seu lugar.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) Por simples deliberação do conselho de administração a sociedade pode participar em agrupamentos ou associações complementares de empresas, subscrever e adquirir participações sociais no capital social de outras sociedades.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes para o efeito, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO VIII

Do balanço e distribuição de resultados

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, até ao limite de vinte por cento do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas solicitadas pela sociedade de tempos em tempos;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral, podendo ser distribuído ou reinvestido.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Três) A liquidação da sociedade dependerá da aprovação e deliberação da assembleia geral.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana em vigor.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez.— O Conservador, *Ilegível*.

T4M, Actividades Turísticas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100154307 uma sociedade denominada T4M, Actividades Turísticas, Limitada.

Miguel Nuno do Rego Barreto de Almeida Bruno, casado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, titular do Bilhete de Identidade n.º 6255832, emitido em trinta de Janeiro de dois mil e três, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Lisboa e acidentalmente nesta cidade de Maputo, que outorga este acto em nome pessoal e na qualidade de Procurador, em representação, dos senhores Sílvia de Nevjinsky Bernardo Gonçalves, divorciada, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, titular do Bilhete de Identidade n.º 6986424, emitido em dezasseis de Junho de dois mil, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente em Lisboa, e Jacinto Rui da Silva Bernardo Gonçalves, casado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, titular do Bilhete de Identidade n.º 17116, emitido em vinte e sete de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Lisboa, constitui, pelo presente contrato uma sociedade por quotas de direito moçambicano, que será regida pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Pelo presente contrato, o senhor Miguel Nuno do Rego Barreto de Almeida Bruno constitui, em nome pessoal e na qualidade de procurador dos senhores Sílvia de Nevjinsky Bernardo Gonçalves e Jacinto Rui da Silva Bernardo Gonçalves, uma sociedade por quotas, que adopta a denominação T4M, Actividades Turísticas, Limitada, com sede na Avenida Salvador Allende, número mil duzentos, em Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete mil e duzentos meticais, representativa de trinta e seis por cento do capital social, pertencente ao Miguel Nuno do Rego Barreto de Almeida Bruno;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil e quatrocentos meticais, representativa de trinta e dois por cento do capital social, pertencente à Sílvia de Nevjinsky Bernardo Gonçalves;
- c) Outra quota com o valor nominal de seis mil e quatrocentos meticais, representativa de trinta e dois por cento do capital social, pertencente ao Jacinto Rui da Silva Bernardo Gonçalves.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação T4M – Actividades Turísticas, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Salvador Allende, número mil e duzentos, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento da actividade turística, designadamente a promoção e comercialização de serviços a terceiros, incluindo a venda pacotes turísticos, venda de bilhetes de avião, instalação e exploração de estabelecimentos para alojamento turístico, exploração de áreas de ecoturismo, aluguer de viaturas e de equipamento turístico, organização de *workshops*, organização de passeios turísticos via terrestre, área, marítima e fluvial dentro e fora do país incluindo o transporte de passageiros e de mercadorias e a exploração de actividades turísticas desportivas como mergulho recreativo, pesca desportiva e actividades cinegéticas. Prevêem-se ainda actividades subsidiárias, complementares ou conexas às atrás descritas, como sejam a actividade imobiliária, a consultoria a empresas, a comercialização de artigos de *merchandising* e a representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá proceder à importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com o objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete mil e duzentos meticais, representativa de trinta e seis por cento do capital social da sociedade, detida pelo Senhor Miguel Nuno do Rego Barreto de Almeida Bruno;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil e quatrocentos meticais, representativa de trinta e dois por cento do capital social da sociedade, detida pela senhora Sílvia de Nevjinsky Bernardo Gonçalves; e
- c) Outra quota com o valor nominal de seis mil e quatrocentos meticais, representativa de trinta e dois por cento do capital social da sociedade, detida pelo senhor Jacinto Rui da Silva Bernardo Gonçalves.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, convocada expressamente para este efeito e tomada por maioria qualificada de setenta e cinco por cento, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, convocada para este efeito, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião da assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão de quota de que haja sido notificada, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio que pretende transmitir incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Oito) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

ARTIGO OITAVO

(Oneração de quotas)

As quotas não poderão ser, total ou parcialmente, oneradas, sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios, verificando-se qualquer das seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da assembleia geral;
- e) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos; e
- f) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação de assembleia geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou de aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, por decisão, tomada por maioria qualificada de setenta e cinco por cento, da sua redistribuição pelos demais sócios na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização de quota resulte na sua redistribuição pelos demais sócios, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor da quota parte que lhes couber, a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização de quota, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente, e a ser liquidada por meio de três prestações iguais, a vencerem-se no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, contados a partir da data em que o valor da contrapartida tenha sido fixado.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global máximo de duzentos mil meticais.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral, tomada por maioria qualificada de setenta e cinco por cento, que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por um mínimo de dois administradores, por meio de correio electrónico ou fax dirigido aos sócios e expedido com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita (correio electrónico ou fax e carta registada simultaneamente) dirigida à administração da sociedade com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, tomada por maioria simples, as seguintes decisões:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;

- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos.

Dois) Dependem de deliberação de assembleia geral, tomada por maioria qualificada de setenta e cinco por cento, as seguintes decisões:

- a) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- b) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- c) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- d) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- e) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- f) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- g) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- h) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- i) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- j) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;
- k) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis.
- l) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais;
- m) Contrair obrigações.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora, a ordem de trabalhos da reunião e a percentagem do capital social presente ou representado;

- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representarem, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por dois ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos dois membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Caso uma pessoa colectiva seja nomeada administradora da sociedade, aquela deverá comunicar à sociedade por carta registada com aviso de recepção e fax com comprovativo de recepção dirigida à administração no prazo máximo de cinco dias contados da data da nomeação, a identidade da pessoa singular que irá representá-la.

Quatro) A pessoa singular indicada pela pessoa colectiva nomeada administradora poderá, a qualquer momento, ser substituída por aquela pessoa colectiva, por meio de carta registada com aviso de recepção e fax com comprovativo de recepção dirigida à administração da sociedade.

Cinco) A pessoa colectiva nomeada administradora será solidariamente responsável por todos os actos e omissões da pessoa singular que for por si indicada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;

- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- j) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e
- k) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores delegados, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se, por uma assinatura numa das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- c) Pela assinatura de um ou dois mandatários, no âmbito dos poderes que lhes forem conferidos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria qualificada de setenta e cinco por cento, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição transitória)

Um) Fica, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, para o quadriénio dois mil e dez a dois mil e treze o senhor Miguel Nuno do Rego Barreto de Almeida Bruno.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as partes escolhem como foro competente, o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e três.—
O Técnico, *Ilegível*.

Construções Castelo Préstigio, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob número único 100146606 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Construções Castelo Préstigio, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes: É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Joaquim da Silva Azevedo, casado, sob regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Silvina Gomes Coelho, natural de Lustosa Lousada, de nacionalidade portuguesa e residente em Tete, cidade de Tete, portador do Passaporte n.º L042399, emitido pela Autoridade G. Civil de Braga, aos dez de Agosto de dois mil e nove.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui entre si uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Construções Castelo Préstigio, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Avenida da Liberdade, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Construção e venda de imóveis;
- c) Instalação eléctrica e canalização;
- d) Manutenção e restauração de edifícios;
- e) Aluguer de imobiliárias.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Joaquim da Silva Azevedo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência da sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

À sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Joaquim da Silva Azevedo que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplas poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada nos seus actos, documentos e contratos pela assinatura do seu administrador Joaquim da Silva Azevedo, ou pela assinatura de pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;

d) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;

e) Alterar os estatutos;

f) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, oito de Março de dois mil e dez.—
A Conservadora, *Rosina Rapihia*.

Vista Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta traço D do terceiro cartório notarial, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notária N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão, unificação de quotas e alteração do pacto social onde procedem a divisão da referida quota em duas quotas desiguais uma das quais passará a ter o valor nominal de sessenta e seis mil e seiscentos meticais, representativa de trinta e três vírgula quatro por cento do capital social que divide em partes iguais, duas novas quotas correspondentes a dezasseis ponto cinco por cento do capital social entre si o sócio Hussein Basma e outra passará a ter o valor nominal de trinta e três mil e trezentos meticais, que cedem ao Ghassan Ali Ahmad, e por consequência da operada cessão e unificação de quotas é assim alterada a redacção do artigo quinto passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de sessenta e seis mil e seiscentos meticais, representativa de trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ali Ahmad;

- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil e quatrocentos meticais, representativa de dezasseis ponto sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Tarlal Basma;
- c) Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil e quatrocentos meticais, representativa de dezasseis ponto sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Basma;
- d) Uma quota com o valor nominal de sessenta e seis mil e seiscentos meticais, representativa de trinta e três virgula três por cento do capital, pertencente ao sócio Ghassan Ali Ahmad.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, seis de Abril de dois mil e dez.—
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Infofrio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Abril de dois mil e dez, exarada a folhas setenta e cinco á setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos sessenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração

Um) A sociedade adopta a firma de Infofrio, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada contando o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, Rua Quarteirão um, casa número sessenta e seis, Bairro do Infulene.

Dois) A gerência poderá mudar de sede social para qualquer outro local, poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal informática e sistemas de frio, incluindo a venda, compra, assistência técnica e prestações de serviços.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Sahal Ezequiel Vaz Gafur, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, pertencente ao sócio Shamil Carvalho Vaz Gafur, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Responsabilidade pelas obrigações sociais e administração

Um) A gerência e a representação pertence ao sócio Sahal Gafur desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode nomear mandatários ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças nem em quais quer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

Exercício, contas e resultados

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei em vigor em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Normas supletivas

Os casos não expressamente previstos no presente estatuto, serão regulados pela demais legislação aplicável aos casos em concreto.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e dez. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

